

RESOLUÇÃO Nº 4.802 – CRÉDITO RURAL – SECA OU ESTIAGEM

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de abril de 2020, a Resolução nº 4.802, que trata sobre prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e de investimento aos produtores que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem e cria linhas especiais de crédito para médio e pequeno produtor.

I - RENEGOCIAÇÃO DAS PARCELAS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTO

As instituições financeiras estão autorizadas a renegociar as parcelas e as operações de crédito rural de custeio e de investimento.

Beneficiários

Produtores rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária que tiveram prejuízos em decorrência de **seca ou estiagem** em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecida pelo Governo Estadual, no período de 1º de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Resolução (13/04/2020).

Condições

- Produtor deve estar adimplente até 30 de dezembro de 2019;
- Operações lastreadas com recursos controlados e que venceram ou vierem a vencer (vencidas ou vincendas) de 1º de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, inclusive aquelas prorrogadas com autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Reembolso/Pagamento:

- Operações de custeio até 7 (sete) anos, de acordo com o período de obtenção de renda;
- Operações de custeio prorrogadas e de investimento: para até 1 (um) ano, após o vencimento final do contrato, para cada parcela prorrogada.

Prazo para formalização: até 30 de junho de 2020.

Não estão enquadradas:

- Contratadas até a data de publicação desta Resolução (13/04/2020) e que estejam no período de carência até 30 de dezembro de 2020;
- Operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras até a data da formalização da nova operação;
- Empreendimento financiado que tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e o calendário agrícola para plantio da lavoura;

- Dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138/95 (alongamento de dívidas de operações realizadas até junho de 1995) ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

Na renegociação será avaliado a capacidade de pagamento, e pode prever a contratação de seguro rural durante a vigência do contrato renegociado.

II – LINHA DE CRÉDITO PARA PEQUENOS PRODUTORES - PRONAF

Beneficiários

Produtores que tiveram prejuízos em decorrência de **seca ou estiagem** em municípios com decretação de situação de emergência ou do estado de calamidade pública no período de 1º/1/2020 a 9/4/2020, reconhecida pelo Governo Estadual, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf.

Condições

Limite de crédito: até R\$20.000,00 por produtor;

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 4,6% ao ano;

Prazo de reembolso: até 36 meses, incluídos até 12 meses de carência;

Prazo de contratação: até 30/6/2020;

Pode ser destinado até 40% do orçamento para: manutenção do beneficiário e de sua família, para a aquisição de animais destinados à produção necessária à subsistência, compra de medicamentos, agasalhos, roupas e utilidades domésticas, construção ou reforma de instalações sanitárias e outros gastos indispensáveis ao bem-estar da família.

III – LINHA DE CRÉDITO PARA MÉDIOS PRODUTORES - PRONAMP

Beneficiários

Produtores que tiveram prejuízos em decorrência de **seca ou estiagem** em municípios com decretação de situação de emergência ou do estado de calamidade pública no período de 1º/1/2020 a 9/4/2020, reconhecida pelo Governo Estadual, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronamp.

Condições

Limite de crédito: até R\$40.000,00 por produtor;

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 6% ao ano;

Prazo de reembolso: até 36 meses, incluídos até 12 meses de carência;

Prazo de contratação: até 30/6/2020;

Pode ser destinado até 25% do orçamento para atendimento de pequenas despesas conceituadas como de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.

IV - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO DE COOPERATIVAS

Beneficiários

Cooperativas singulares de produção agropecuária cujos associados tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem em municípios com decretação de situação de emergência ou do estado de calamidade pública no período de 1º/1/2020 a 9/4/2020, reconhecida pelo Governo Estadual.

Condições

Limite de crédito: R\$65.000.000,00 por cooperativa e R\$ 40 mil por associado;

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de:

I - até 6% ao ano, para as cooperativas singulares constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa; e

II - até 8% ao ano, para os demais beneficiários.

Pagamento/reembolso: até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência;

Prazo para contratação: até 30/6/2020.

Contempla uma linha de financiamento para o capital de giro de cooperativas agropecuárias cujos associados tenham sofrido perdas de renda em decorrência de seca em municípios com decretação de situação de emergência ou do estado de calamidade pública entre 1º e janeiro de 2020 até a data da publicação do pacote de ajuda, reconhecida pelo governo estadual.

O limite será de até R\$ 65 milhões por cooperativa e R\$ 40 mil por associado. As taxas de juros serão de 6% ao ano ou 8% ao ano, com prazo de reembolso de até 48 meses, incluídos 12 meses de carência.

O repasse deverá ser de até 100% do montante devido pelos associados em decorrência de débitos vencidos e vincendos entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2020, desde que contraídos junto à cooperativa para aquisição de insumos para utilização na safra 2019/2020.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.